

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONEMA Nº 32, DE 27 DE MAIO DE 2011.

**REVOGA OS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CECA Nº 290, DE
06/05/1982.**

O Conselho Estadual de Meio Ambiente do Rio de Janeiro – **CONEMA**, em sua reunião de 27/05/2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 40.744, de 25/04/2007,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.712/82, referente à Deliberação CECA nº 290, de 06/05/82,

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, dispõe sobre a criação do Instituto Estadual do Ambiente – INEA e sobre outras providências para maior eficiência na execução das Políticas Estaduais de Meio Ambiente, de Recursos Hídricos e Florestais,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 41.286, de 06/05/2008, transferiu ao Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONEMA as atribuições da Câmara de Normatização da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, estabelecidas no Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, em seu artigo 5º parágrafo 1º inciso I,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM, revoga, em seu artigo 22, as disposições em contrário e, em especial o Decreto Estadual nº 1.633, de 21/12/1977, que instituiu o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras – SLAP,

CONSIDERANDO que na formulação da Diretriz foi dada uma abordagem dos abatedouros que não teve continuidade para outras atividades, não justificando essa exclusividade de tratamento,

CONSIDERANDO que, com a evolução do controle ambiental e a postura mais pró-ativa das empresas perante as exigências ambientais, os desafios do setor não são atualmente os mesmos do ano de 1982,

CONSIDERANDO que o atendimento ao PROCON é evidente demais para constar como exigência de cumprimento,

CONSIDERANDO que o PROCON não é destinado a ter em anexo comprovantes de recolhimento a local adequado dos resíduos sólidos do processo,

CONSIDERANDO que a Diretriz está ultrapassada, face o lapso temporal de aproximadamente 30 anos,

CONSIDERANDO que hoje é consenso não haver controle de efluentes líquidos diferenciado por tipologia, além de deixarmos consignada a evolução dos mecanismos de controle ambiental disponível para exigirmos no licenciamento ambiental,

CONSIDERANDO o despacho do INEA que aprovou a proposta de revogação da Deliberação CECA nº 290, de 06/05/82,

R E S O L V E:

Art. 1º – Revogar os termos da Deliberação CECA nº 290, de 06/05/82, que aprovou o documento DZ-206.R-1 – DIRETRIZ PARA CONTROLE DE EFLUENTES LÍQUIDOS DE ABATEDOUROS DE AVES

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Deliberação CECA nº 290, de 06/05/82.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2011

CARLOS MINC
Presidente

Publicado no Diário Oficial dia 02/06/2011, pag. 13.